

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01

Ao Projeto de Lei nº. 470/2021, que tem a seguinte ementa:

Autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Adiciona o **Parágrafo Único** no Art. 9º do PL 470/2021, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)”

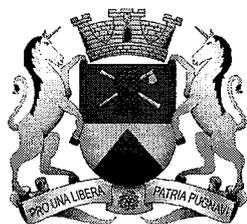
Parágrafo Único – O Edital referido no caput, na hipótese de existir mais de um interessado no mesmo box, deverá considerar a antiguidade como critério de desempate, caso não seja possível solucionar a disputa para a mesma vaga.

(...)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda na necessidade de adaptar a redação do dispositivo que prevê a realização de chamamento público para as hipóteses onde existe mais de um interessado no mesmo box, uma vez que, na redação original, não se considera a antiguidade como critério de desempate, o que não parece justo com os mercadores que já estão em atividade, contribuindo para o desenvolvimento do Mercado Municipal por vários anos no mesmo local.

FERNANDO DINI
Vereador – MDB
(em home office)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 470/2021, do Executivo, que autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini e está condizente com nosso direito positivo, haja vista que se refere diretamente a matéria da proposição, bem como não acarreta aumento da despesa prevista, nem invade a competência privativa do Chefe do Executivo.

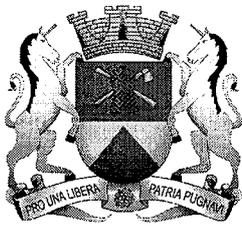
Sendo assim, **nada a opor sob o aspecto legal** da Emenda nº 01 ao PL nº 470/2021.

S/C., 13 de dezembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 470/2021

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 470/2021, da Edil Fernanda Schlic Garcia, dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.

Chega para Esta Comissão a Emenda do Nobre Vereador Fernando Dini, a emenda em questão vem adicionar o Parágrafo Único no Art. 9º do PL 470/2021 que dispõem:

Parágrafo Único - O Edital referido no caput, na hipótese de existir mais de um interessado no mesmo box, deverá considerar a antiguidade como critério de desempate, caso não seja possível solucionar a disputa para a mesma vaga.

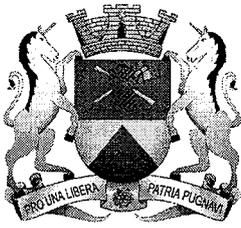
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 14 de dezembro de 2021

ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 470/2021

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 470/2021, da Edil Fernanda Schlic Garcia, dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda para ser apreciado. o art. 48-K do RIC dispõe:

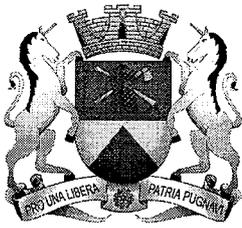
Art. 48-K À Comissão de Empreendedorismo, Trabalho Capacitação e Geração de Renda compete: (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

I – emitir parecer sobre proposição que trate de assuntos afetos a questões de empreendedorismo, trabalho, capacitação e geração de renda, tanto diretamente como pela via transversal; (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

II – acompanhar ações em nosso Município voltadas à promoção de políticas para geração de emprego, trabalho, capacitação e geração de renda; (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

III – fiscalizar, investigar e informar as autoridades competentes sobre qualquer denúncia de violação dos direitos de empreendedores, microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais em âmbito municipal; (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

IV – fomentar o empreendedorismo no Município a partir do apoio à organização de eventos sobre o assunto, à criação de ligas empreendedoras e à criação de arranjos regulatórios favoráveis à inclusão de novas tecnologias. (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Voto do Relator.

Chega para Esta Comissão a Emenda do Nobre Vereador Fernando Dini, a emenda em questão vem adicionar o Parágrafo Único no Art. 9º do PL 470/2021 que dispõem:

Parágrafo Único - O Edital referido no caput, na hipótese de existir mais de um interessado no mesmo box, deverá considerar a antiguidade como critério de desempate, caso não seja possível solucionar a disputa para a mesma vaga.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 14 de dezembro de 2021


JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Presidente da Comissão

ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro


RODRIGO PIVETA BERNO
Membro